

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.— Pela carta de V. Ex.^a com a data de 13 de Novembro do anno passado me participa V. Ex.^a que em virtude das Reaes ordens expedidas em 26 de Janeiro de 1765, em que Sua Mag.^e para melhor execução do que tem ordenado, manda que haja acordo comum entre as Capitánias do Rio, Minas, e S. Paulo.

A V. Ex.^a segurei tinha eu havido da Corte a mesma Instrução; em virtude das mesmas ordens me diz V. Ex.^a dera Licença a alguns Paulistas para entrarem no Descuberto do Sertão do Yvay, Provincia, que fica entre os Rios Tieté, e Paranapanema; participando-me V. Ex.^a não só os successos dos mesmos, mas a utilidade, que provirá aos Estados, e a S. Mag.^e, de V. Ex.^a providenciar as cauzas de precisa necessidade p.^a a concervação, e estabelecim.^{to} do dito descuberto, como pertencente aos Estados de S. Mag.^e, neste continente, pela divizão das terras desta Monarquia com a de Castella. S. Mag.^e atendendo a muito justa rezolução de V. Ex.^a não poderá deixar de lhe aprovar todos os seus projectos a este fim; pelo que me persuado, que brevemente V. Ex.^a terá esta solução.

Bem sinto eu nam me ficar lugar de poder assistir a V. Ex.^a com os cincoenta mil cruzados, que me pede pela Real Fazenda; porque me persuado, que as preditas Ordens de S. Mag.^e só contemplavão a passada conjuntura da guerra, ou outros semelhantes incidentes, e por isso me parece, que neste particular deve V. Ex.^a consultar a Corte, que não lhe será m.^{to} penoso pela occasião de navios, que cultivão o comercio destes continentes p.^a aquella Cidade, donde lhe virá a solução necessaria; pois eu na realidade seguro a V. Ex.^a o jubilo q.^o terci de que V. Ex.^a veja o desejado fruto dos seus acertados projectos. Deos g.^{de} a V. Ex.^a. Villa Rica a 5 de Fevr.^o de 1770. — *Conde de Valladares*. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

